

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL CONSELHO DE USUÁRIOS SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1 O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral a ser deflagrado pelo Saúde CAIXA, por meio de voto direto, objetivando a eleição dos participantes que irão compor o Conselho de Usuários do Saúde CAIXA, formado por empregados da CAIXA, ativos e aposentados, titulares do plano, em observância ao que determina o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023.

Parágrafo único – O mandato dos membros eleitos é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reeleitos uma única vez de forma consecutiva.

Art. 2 Para fins deste Regulamento, serão denominados eleitores os titulares inscritos no Saúde CAIXA até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 A coordenação geral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída por 3 representantes da CAIXA e 3 representantes dos empregados.

Art. 4 A Comissão Eleitoral garantirá por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade aos concorrentes.

Art. 5 A Comissão Eleitoral é a instância competente para:

- I - receber, impugnar, homologar e divulgar as inscrições de candidatos;
- II - receber e decidir sobre requerimento, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral, seja de candidatos ou eleitores;
- III - homologar e divulgar o resultado da eleição;
- IV - examinar e decidir sobre casos omissos.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6 Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato (efetivo e suplente), o titular do Saúde CAIXA que esteja inscrito no Programa há, no mínimo, 12 meses anteriores à data da divulgação do Edital.

§ 1º Está impedido de participar do processo eleitoral o candidato que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) situação de inadimplência com a CAIXA em decorrência de responsabilidade civil já imputada;
- b) inadimplência com o Saúde CAIXA, mensalidade e/ou participação;
- c) possuir ação judicial em face do Saúde CAIXA;
- d) ser beneficiário do PAMS.

§ 2º Perderá o mandato quem tiver o contrato de trabalho com a CAIXA rescindindo, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria, ou se desligar do Saúde CAIXA.

Art. 7 O candidato só poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 8 As chapas deverão ser inscritas em nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se, no mínimo, 02 componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

§ 1º Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e os membros suplentes.

§ 2º As chapas devem informar o nome e endereço eletrônico de um único representante para contato direto durante o processo eleitoral, que ficará responsável por retransmitir aos demais participantes das informações divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9 A inscrição será formalizada por documentos cujo modelo constitui o Anexo I do presente Regulamento, que deve ser preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e formalizada por meio de e-mail, enviando a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, da caixa postal de um dos candidatos, para a caixa postal GESAD09 – Eleição do Conselho de Usuários.

§ 1º A inscrição também poderá ser realizada presencialmente no protocolo do Edifício Matriz II (Setor SAUS, Quadra 3, Bloco C, Asa Sul) entregando a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá cientificar o interessado do recebimento do pedido de inscrição pela caixa postal da Comissão Eleitoral.

§ 3º As chapas deverão conter uma denominação própria, com o nome dos candidatos titulares e suplentes.

§ 4º A numeração das chapas será definida por ordem de inscrição.

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará as chapas que solicitaram a inscrição até o dia 28/11/2022.

Art. 10 A impugnação de inscrição somente será apreciada pela Comissão Eleitoral se versar sobre as condições previstas neste Regulamento e poderá ser proposta por qualquer eleitor, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via caixa postal GESAD09 – Eleição do Conselho de Usuários ou endereço eletrônico gesad09@caixa.gov.br, das 8 às 18 horas dos dias 29/11/2022 a 01/12/2022.

Art. 11 A Comissão Eleitoral comunicará aos interessados as impugnações de inscrições formuladas nos termos deste Regulamento até o dia 02/12/2022, dando prazo para manifestação das 8 às 18 horas dos dias 05 e 06/12/2022.

§ 1º É possível a substituição de componente de chapa em caso de impugnação. O limite de substituição é de um para cada candidato impugnado.

§ 2º O prazo para substituição é até o dia 07/12/2022.

Art. 12 A Comissão Eleitoral divulgará até às 18 horas do dia 13/12/2022 a relação das inscrições homologadas, após o julgamento das impugnações.

§ 1º A divulgação da homologação final das chapas se dará pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 As chapas inscritas poderão, às suas expensas, realizar campanha eleitoral entre os dias 14/12/2022 e 20/01/2023.

Art. 14 São de responsabilidade das chapas todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo.

Parágrafo único - Não serão permitidas campanhas que atentem contra o padrão geral de conduta, em especial difamatórias, ofensivas ou caluniosas.

Art. 15 É permitida às chapas a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pela CAIXA, do currículo dos candidatos, proposta de atuação, limitado a 1.500 caracteres. Observados os dispostos ao Regulamento de Pessoal (MN RH 053), ao Código de Ética da CAIXA (MN RH 103), às normas deste Regulamento, às leis em geral e às normas específicas do processo eleitoral.

Art. 16 É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional ou outros bens do patrimônio da CAIXA para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste Regulamento.

§ 1º O descumprimento comprovado das normas relativas ao processo eleitoral poderá ensejar a exclusão da chapa infratora do certame, assegurado o direito de defesa, em decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

§ 2º À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas normas internas todos os casos de transgressão ética ou disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 17 As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação, disponível na internet, no site <https://centralsaudecaixa.com.br/conselho/>

§ 1º Poderão votar todos os beneficiários titulares inscritos no Saúde Caixa até 180 dias anteriores à data de publicação do edital da eleição.

§ 2º Não poderão votar os beneficiários inscritos no PAMS.

§ 3º A exibição das chapas no sistema eletrônico de votação obedecerá a uma ordem crescente de numeração, que será atribuída a cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 18 Cada eleitor poderá votar uma única vez, em uma única chapa, não sendo possível o acesso após a votação.

§ 1º Para votar é necessário ter em mãos o número da matrícula no formato C999999 e CPF.

§ 2º A votação é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou por representante legal.

Art. 19 A apuração dos votos se dará de forma eletrônica e será eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 20 A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores os procedimentos operacionais para a votação.

§ 1º A votação ocorrerá no período de 16/01/2023 a 20/01/2023.

§ 2º O sistema eletrônico de votação ficará disponível a partir das 08 horas do dia 16/01/2023 até às 17 horas do dia 20/01/2023.

Art. 21 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições no dia 20/01/2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Saúde CAIXA não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos componentes das chapas.

Art. 23 Os horários fixados neste Regulamento são considerados em função do horário de Brasília/DF.

Art. 24 Todas as divulgações previstas no presente Regulamento serão feitas pelo site da Central de Atendimento do Saúde CAIXA, através do endereço <https://centralsaudecaixa.com.br/conselho/>.

Art. 25 Não serão divulgados resultados parciais e quantidades de votos por chapas.

Art.26 Na data da posse será gerado um termo/ata registrando a posse dos membros do Conselho de Usuários.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO DE USUÁRIOS DO SAÚDE CAIXA**

CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ELEITORAL CONSELHO DE USUÁRIOS – 2022

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital e Regulamento	10/11/2022
Inscrição das chapas	14/11/2022 a 25/11/2022
Divulgação das chapas inscritas	28/11/2022
Prazo para impugnação	29/11/2022 e 30/11/2022
Divulgação das chapas impugnadas	02/12/2022
Prazo para manifestação das chapas impugnadas	05/12/2022 a 06/12/2022
Prazo de substituição de componente da chapa	07/12/2022
Decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnações e divulgação das chapas habilitadas	13/12/2022
Campanha das chapas	14/12/2022 a 20/01/2023
Votação	16/01/2023 a 20/01/2023
Divulgação do resultado final das eleições	20/01/2023
Posse	Março/2023

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO DE USUÁRIOS DO SAÚDE CAIXA**

ANEXO I DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA: _____

CANDIDATO		APOS.	ATIVO	LOTAÇÃO/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO	CIDADE	ASSINATURA
NOME	MATR.					
SUPLENTE		APOS.	ATIVO	LOTAÇÃO/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO	CIDADE	ASSINATURA
NOME	MATR.					